

Procuradoria Jurídica

LEI COMPLEMENTAR Nº 185 DE, 08 DE ABRIL DE 2025.

Altera e acrescenta as alíneas “q” e “r”, no § 2º do art. 3º da Lei Complementar nº 183/2025, o qual Cria o Núcleo Gestor do Plano Diretor do Município de Bonito/MS e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Bonito, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar Municipal:

Art. 1º Altera a redação e acrescenta as alíneas “q” e “r”, no § 2º do art. 3º da Lei Complementar nº 183/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º O Núcleo Gestor Municipal do Plano Diretor será constituído de 27 membros efetivos e 27 membros suplentes, sendo que os representantes serão distribuídos da seguinte forma:

- a) Poder Executivo Estadual, 3 efetivos e 3 suplentes;**
- b) Poder Executivo Municipal, 8 efetivos e 8 suplentes;**
- c) Poder Legislativo Municipal, 1 efetivo e 1 suplente;**
- d) Ministério Público Estadual, 1 efetivo e 1 suplente;**
- e) Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, 1 efetivo e 1 suplente;**
- f) Universidade de Mato Grosso do Sul - UFMS, 1 efetivo e 1 suplente;**
- g) Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, 1 efetivo e 1 suplente;**
- h) Associação Empresarial de Bonito - ASSEB, 1 efetivo e 1 suplente;**
- i) Sindicato Rural de Bonito - Patronal, 1 efetivo e 1 suplente;**
- j) Associação dos Proprietários de Atrativos Turísticos de Bonito e Região - ATRATUR, 1 efetivo e 1 suplente;**
- k) Associação de Guias de Turismo de Bonito - AGTB, 1 efetivo e 1 suplente;**
- l) Instituto das Águas da Serra da Bodoquena - IASB, 1 efetivo e 1 suplente;**
- m) Associação Bonitense dos Proprietários das Agências de Ecoturismo - ABAETUR, 1 efetivo e 1 suplente;**
- n) Associação Brasileira de Bares, Restaurantes e Similares - Regional Bonito - ABRASEL, 1 efetivo e 1 suplente;**
- o) Associação Bonitense das Empresas de Transporte Turísticos e Locadoras - ABETTUL, 1 efetivo e 1 suplente;**

p) Associação Bonitense de Hotelaria - ABH, 1 efetivo e 1 suplente;

q) Assembleia Legislativa Estadual , 1 efetivo e 1 suplente;

r) Federação das Indústrias de Mato Grosso do Sul - FIEMS , 1 efetivo e 1 suplente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSMAIL RODRIGUES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Cleide de Souza Oliveira